



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 448-B, DE 2024

(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para incluir a CBDS na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); e da Comissão do Esporte, pela aprovação deste e do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com subemendas (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
ESPORTE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Subemendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Subemendas adotadas pela Comissão (2)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para incluir a CBDS na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para incluir a CBDS na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

Art. 2º O inciso III, do § 1º-A, do Artigo 51 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido da alínea “I”.

Art. 51.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações.

III - 36% (trinta e seis por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

.....

h) **22,10% (vinte e dois inteiros e dez centésimos por cento)** ao Ministério do Esporte;

.....

l) **0,10% (dez centésimos por cento)** à CBDS;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) desempenha um papel crucial na promoção e desenvolvimento do desporto entre os surdos no Brasil. A entidade é responsável por coordenar e fomentar a prática esportiva entre os surdos, desempenhando um papel fundamental na inclusão e na promoção da igualdade de oportunidades para os surdos no cenário esportivo nacional.

Ao destinar recursos para a CBDS, estamos contribuindo para a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no esporte, garantindo que os surdos tenham acesso a programas e iniciativas esportivas adequadas às suas necessidades.

Sendo certo que a confederação desempenha um papel vital no desenvolvimento do desporto entre os surdos, oferecendo programas de treinamento, competições e apoio para atletas surdos em diversas modalidades esportivas, e com os recursos provenientes da destinação de arrecadação das apostas de quota fixa à CBDS poderá expandir e fortalecer suas atividades de desenvolvimento esportivo.

Assim, a destinação de arrecadação das apostas de quota fixa é um reconhecimento do valor e da importância do esporte para os surdos, e lembrando que o esporte não apenas promove a saúde e o bem-estar, mas também fortalece a identidade e a autoestima da comunidade surda, proporcionando-lhes oportunidades de superação e realização pessoal.

Diante do exposto, a inclusão da CBDS na destinação do percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) da arrecadação das apostas de quota fixa é uma medida justa e necessária para garantir o apoio e o desenvolvimento do desporto entre os surdos no Brasil, assim dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.790, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-30;14790
---	---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 448/2024, apresentado pelo nobre Deputado Júlio César Ribeiro (REPUBLICANOS-DF), altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para incluir a **Confederação Brasileira de Desporto de Surdos** (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

Apresentado em 27/02/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a Comissão do Esporte, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 25/04/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, recebi a honra de ser nomeada como relatora do Projeto de Lei nº 448/2024.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como argumenta o nobre Deputado Júlio César Ribeiro, na justificção do seu Projeto de Lei, a Confederaço Brasileira de Desporto de Surdos (CDBS) exerce um papel muito importante na promoço e no desenvolvimento de vrios tipos de atividades desportivas praticadas pelas pessoas diagnosticadas como surdas.

Com o objetivo de estimular a prtica desportiva entre essas pessoas, o PL que estamos analisando altera a Lei 14.790/2023 para incluir a CDBS na destinaço de percentual de arrecadaço das apostas de quota fixa, muito populares no Brasil.

De acordo com seu Estatuto (art. 1,  5), a CBDS “considera surdoatleta aquele que tem perda auditiva bilateral igual ou superior a 55 dB (cinquenta e cinco decibis) no melhor ouvido, em conformidade com o ICSD”, ou seja, uma perda significativa. Acreditamos que o estmulo  prtica esportiva entre essa comunidade s pode trazer benefcios para sua sade e bem-estar fsico e emocional.

Na medida em que a CBDS desempenha um papel vital no desenvolvimento do desporto entre os surdos, precisamos valorizar o seu trabalho, que cria e oferece programas de treinamento, realiza competiçes esportivas especficas e apoia abertamente inmeros atletas surdos em diversas modalidades esportivas.

Por essas razes, estamos sinceramente convencidas de que os recursos provenientes da destinaço de arrecadaço das apostas de quota fixa para a Confederaço podero fortalecer, consolidar e ampliar significativamente suas atividades de desenvolvimento esportivo.

No entanto, o art. 51 da Lei n 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e o Projeto de Lei sob anlise quer alterar, j altera a Lei n 13.756, de 12 de



dezembro de 2018, que trata da destinação do produto da arrecadação das loterias e da modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa. Sendo assim, mais razoável é dirigir a mudança proposta diretamente para essa segunda Lei, o que se fará no substitutivo a seguir apresentado.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 448/2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2024

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III, do § 1º-A, do Art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

§ 1º-A

III

.....

h) 22,10% (vinte e dois inteiros e dez centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

.....

l) 0,10% (dez centésimos por cento) à Confederação Brasileira de Desporto de Surdos - CBDS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

2025-3307





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 448/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel e Silvia Cristina - Vice-Presidentes, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Pedro Campos, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Erika Kokay, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Glaustin da Fokus, Leo Prates, Rodrigo da Zaeli e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
448, DE 2024**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III, do § 1º-A, do Art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

§ 1º-A

III

.....

h) 22,10% (vinte e dois inteiros e dez centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

.....

l) 0,10% (dez centésimos por cento) à Confederação Brasileira de Desporto de Surdos - CBDS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente



UM MOMCOMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para incluir a CBDS na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

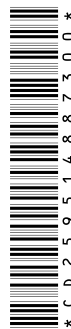
Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa (*bets*), para destinar à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS) percentual da arrecadação dessa modalidade lotérica destinada ao esporte.

O art. 51 da Lei nº 14.790/2023 que se pretende alterar trata de mudanças no art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre as destinações da arrecadação da loteria. O art. 30, § 1º-A, da Lei nº 13.756/2018 estabelece que 12% (doze por cento) do produto da arrecadação das apostas de quota fixa serão destinados a áreas e órgãos governamentais. Para a área do esporte são destinados 36% desses 12%. Não há destinação de parte desses 36% para a CBDS, o que o projeto pretende retificar, por meio da redução de 10 pontos centesimais da destinação atual de 22,20% feita ao Ministério do Esporte, os quais passariam a ser destinados à CBDS.

O art. 2º do projeto apresenta erro ao identificar o referido § 1º - A como pertencente ao art. 51 da Lei nº 14.790/2023, quando na verdade o teor que se pretende modificar encontra-se no § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756/2018. O art. 51 da Lei nº 14.790/2023 não tem nenhum parágrafo.



A seguir o texto do art. 2º do projeto:

“Art. 51.....

.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações.

.....

III - 36% (trinta e seis por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

.....

h) 22,10% (vinte e dois inteiros e dez centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

.....

l) 0,10% (dez centésimos por cento) à CBDS.

.....

.....” (grifos nossos)

O Autor apresenta como argumentos em favor da proposição:

- A Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS) desempenha papel crucial na promoção e desenvolvimento do desporto entre os surdos, ao coordenar e fomentar a prática esportiva entre esse público e, com isso, contribuir para a inclusão dos surdos no cenário esportivo;

- o esporte não apenas promove a saúde e o bem-estar, mas também fortalece a identidade e a autoestima da comunidade surda, proporcionando-lhes oportunidades de superação e realização pessoal.

A matéria está distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e do Esporte (Cespo) para análise conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); Finanças e Tributação (CFT), para análise conclusiva de mérito e de



adequação financeira e orçamentária; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade e juridicidade. Tramita sob regime ordinário.

A matéria foi aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), nos termos de Substitutivo, que faz as seguintes alterações no PL nº 448, de 2024: promove as alterações pretendidas diretamente no art. 30, § 1º - A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e não por via da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; inclui o nome por extenso da sigla CBDS; e retifica a ementa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

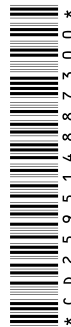
É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 448, de 2024, insere a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS) dentre os beneficiários de parte da arrecadação da modalidade lotérica apostas de quota fixa (*bets*) destinada à área do esporte.

Como bem destaca o Autor da proposição, a CBDS desempenha papel crucial na promoção e desenvolvimento dos desportos entre surdos, ao coordenar e fomentar a prática esportiva entre esse público e, com isso, contribuir para a inclusão dos surdos no cenário esportivo. Também acerta ao lembrar que o esporte não apenas promove a saúde e o bem-estar, mas também fortalece a identidade e a autoestima da comunidade surda, proporcionando-lhes oportunidades de superação e realização pessoal.

Para a inclusão da CBDS no rol dos beneficiários do percentual da arrecadação das *bets* destinada ao esporte, a proposta toma dez pontos centesimais dos 22,20% que são destinados ao Ministério do Esporte. A CBDS, portanto, passa a receber 0,10% do total destinado ao esporte.



De acordo com o Ministério da Fazenda¹, nos primeiros seis meses de 2025, a destinação para a área do esporte oriunda da arrecadação das *bets* correspondeu a R\$ 767 milhões. Comparando-se os 22,20% destinados atualmente ao Ministério do Esporte, com o cenário proposto pelo projeto, têm-se os seguintes dados.

Simulação do impacto do PL sobre a destinação do Ministério do Esporte

	Cenário Atual	Cenário com aprovação do PL nº 448, de 2024.
Ministério do Esporte	R\$ 170.274.000,00 (22,20% de 767 milhões)	R\$ 169.507.000,00 (22,10% de 767 milhões)
CBDS	0	R\$ 767.000,00 (0,10% de 767 milhões)

Cálculos feitos com base na arrecadação do 1º semestre de 2025².

A iniciativa é meritória e deve prosperar. Apresentam-se duas subemendas ao Substitutivo aprovado na CPD, pois, apesar de este corrigir a referência equivocada do PL nº 448, de 2024, ao art. 51 da Lei nº 14.790/2023, mantém a letra “l” na alínea que destinará os recursos à CBDS, que deve ser a letra “k”, visto que a última utilizada no inciso III do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756/2018 é a “j”; o nome da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos está equivocadamente com a palavra “Desporto”, no singular; e não há pontilhados após a alínea que destina os recursos à CBDS, o que indica, erroneamente, revogação tácita dos demais parágrafos.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 448, de 2024, e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), com as duas Subemendas anexas.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-13676

¹ https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/arquivo/apresentacao_spamf_relatorio-do-1o-semester_versao-1.pdf?utm_source=chatgpt.com Acesso em 29 de agosto de 2025.

² Idem.



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2024.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

SUBEMENDA MODIFICATIVA nº 1

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso III do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....
.....
§ 1º-A
.....
III
.....
h) 22,10% (vinte e dois inteiros e dez centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;
.....
k) 0,10% (dez centésimos por cento) à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS.
..... (NR)”

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-13676



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2024.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

SUBEMENDA MODIFICATIVA nº 2

Substitua-se, na ementa do Substitutivo, a expressão “Desporto” por “Desportos”.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-13676





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Projeto de Lei nº 448/2024, com Subemenda nº 1 e Subemenda nº 2, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz, Helena Lima e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Douglas Viegas, Felipe Carreras, Julio Arcoverde, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Nely Aquino, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Daniel Trzeciak, Defensor Stélio Dener, Flávia Moraes, Iza Arruda, José Rocha, Juninho do Pneu, Ossesio Silva, Roberta Roma e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBEMENDA ADOTADA Nº 1 PELA COMISSÃO AO
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE
LEI Nº 448, DE 2024.**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

SUBEMENDA MODIFICATIVA nº 1

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso III do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....
.....
§ 1º-A
.....
III
.....
h) 22,10% (vinte e dois inteiros e dez centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;
.....
k) 0,10% (dez centésimos por cento) à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS.
..... (NR)”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBEMENDA ADOTADA Nº 2 PELA COMISSÃO AO
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE
LEI Nº 448, DE 2024.**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

SUBEMENDA MODIFICATIVA nº 2

Substitua-se, na ementa do Substitutivo, a expressão “Desporto” por “Desportos”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**
Presidente



FIM DO DOCUMENTO